

DECRETO Nº 264/2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

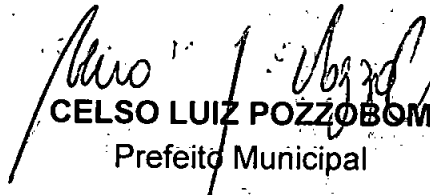
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 3.998, de 18 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de novembro de 2017.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



UMUARAMA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 Novembro 2017
DE Nº 11.128
UMUARAMA 28 / 11 / 2017
Uteffomie
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Umuarama servindo como suplementação à Lei nº 3.998 de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. No caso de dúvida interpretação prevalecerá a Lei.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é órgão de caráter deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação e gerir o Fundo Municipal de Habitação.

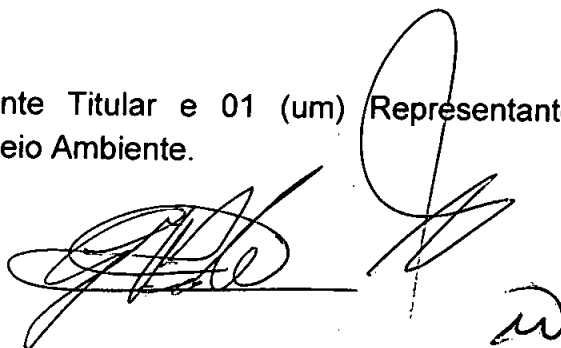
Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 08 (oito) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público, e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e Entidades de Classe.

§ 1º. São representantes do Poder Público os Conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

I – 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria de Habitação;

II – 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria de Assistência Social;

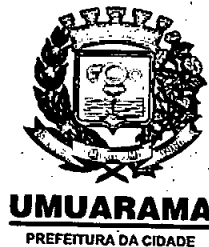
III – 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



§ 2°. São representantes da Sociedade Civil e Entidades de Classe:

I – 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente
- Representantes de Instituição de Ensino Superior na Área da Construção Civil –
Universidade Paranaense – UNIPAR e Universidade Estadual de Maringá – UEM;

II – 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Representantes
Suplentes - Representantes de Movimento Populares – Grupo União e Movimento
GLBT;

III – 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante
Suplente - Representantes de Trabalhadores na Área de Construção Civil –
AEANOPAR e CAU-PR;

IV – 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante
Suplente - Representantes de Prestadores de Serviços com Necessidade
Especiais – APAE e ADEFIU.

§ 3°. A cada Conselheiro corresponderá 01 (um) Suplente, oriundo
da mesma categoria representatividade, o qual terá direito a voz em todas as
reuniões do Conselho, cabendo voto apenas ao titular;

§ 4°. Caberá ao Conselheiro Suplente, substituir o Titular em sua
ausência.

§ 5°. A designação dos membros do Conselho será feita por ato do
poder executivo, ou seja, por decreto.

§ 6°. A indicação dos membros do Conselho, representantes da
comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 7°. A entidade deverá informar por Ofício o C.M.H.I.S., a indicação
de substituição de sua representatividade, quando o membro for excluído.

§ 8°. O número de representantes do Poder Público não poderá ser
superior à representantes da comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

§ 9º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 10. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressadamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse

Social:

- I – Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento;
- II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;
- III – Baixar normas regulamentares relativas do FMH e dirimir dúvidas quando à sua aplicação;
- IV – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;
- V – Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;
- VI – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como, o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;
- VII – Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;
- VIII – Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;

IX – Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídio, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;

X – Acompanhar o cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, com base no CAD-ÚNICO do Ministério do Desenvolvimento Social, zelando pela sua manutenção;

XI - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

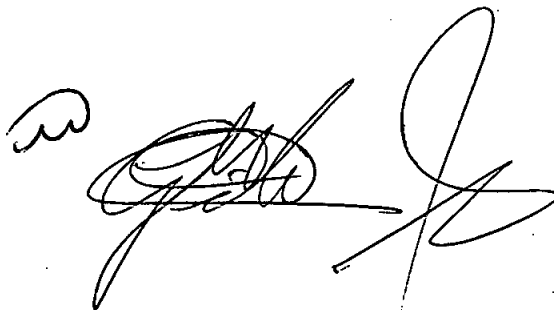
Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social funcionará na Diretoria de Habitação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente;

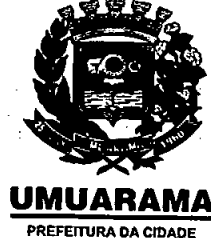
II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



§2º. Para convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue a fazê-lo) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§3º. O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art. 9º As reuniões do conselho serão instaladas com a presença dos membros, ou seja, independentemente do número de conselheiros presentes, os assuntos em pauta poderão ser deliberados.

Art. 10. Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art. 13. É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas, ou

razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 14. O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 15. Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

CAPÍTULO IV **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 16. A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art. 17. A Diretoria será eleita por aclamação na primeira reunião, após a aprovação do presente regimento do conselho Municipal de Habitação.

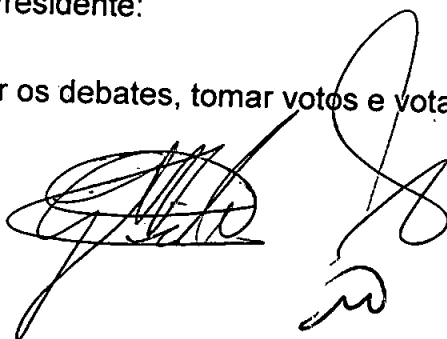
§1º. O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

§2º. A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Art. 18. São atribuições do/a Presidente:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;



II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

V- Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

VI - Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de Habitação, quando solicitado;

VII - Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de convocação reunião extraordinária devidamente fundamentada, devendo de imediato convocar reunião extraordinária para aprovar ou rejeitar decisão do presidente pelos membros do conselho.

Art. 19. São atribuições do/a Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

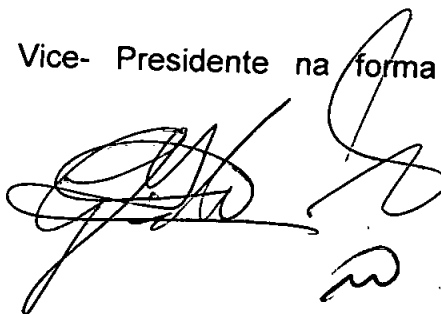
II - Participar das discussões e votações nas seções plenárias;

III - Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente;

IV- Assinar documentos afins.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

I - Substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento.



Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos do Primeiro Secretário assume o Segundo Secretário.

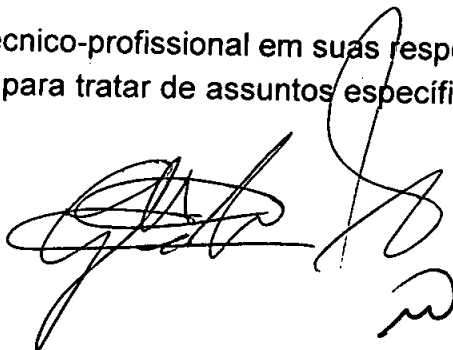
Art. 21. O mandato da diretoria será de 24 (vinte e quatro) meses, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitido a recondução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à (Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Técnicos) à qual será a responsável pela gestão da política habitacional.

Art. 23. São atribuições dos membros:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;
- II - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- III - Fornecer ao presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;
- V - Requisitar à coordenação do Fundo, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI - Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



§1º. No caso de o membro não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03(três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência para efetivar o suplente e indicar um novo suplente.

§2º. Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer um de seus conselheiros.

§3º. Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art. 24. As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º. Todos os projetos, programas, deliberações ou homologações de despesas serão apreciados pela plenária sem o parecer do relator.

§2º. No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§3º. Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.

Art. 25. As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§1º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º. Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

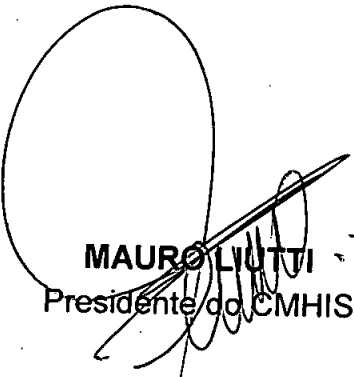
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As disposições do presente Regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMHIS e por maioria dos seus conselheiros.

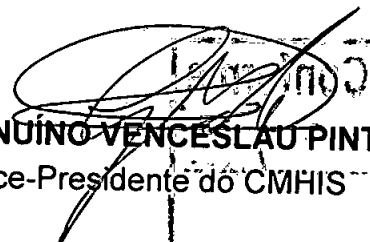
Art. 27. Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 3.998, de 18 de dezembro de 2013 que cria o Conselho.

Art. 28. O presente regimento interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo Conselho o qual deverá dar a devida publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 23 de novembro de 2017.



MAURO LUTTI
Presidente do CMHIS



GENUÍNO VENCESLAU PINTO
Vice-Presidente do CMHIS

Revisão Contábil
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS





UMUARAMA 302

Revogado Conforme
Decreto N.º 217.121
Demise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 / Novembro / 2017
DE Nº 11.128
UMUARAMA, 28 / 11 / 2017
Stephanie
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS